



### JUSTIFICATIVA DE JUNTADA POSTERIOR DE DOCUMENTO

Trata-se de justificativa referente à juntada posterior do Parecer do Controle Interno aos autos do Processo Administrativo nº 018/2026, vinculado à Dispensa de Licitação nº 009/2026.

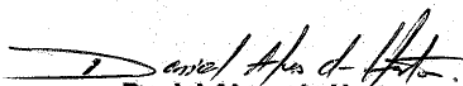
Esclarece-se que, por equívoco material ocorrido no momento da organização, carimbo e numeração das folhas do referido processo, o Parecer do Controle Interno deixou de ser inserido na ordem cronológica adequada, tendo sua ausência sido verificada apenas após a conclusão da paginação.

Ressalta-se que o mencionado parecer constitui documento indispensável à regular instrução processual, razão pela qual se promove sua juntada neste momento, não havendo qualquer prejuízo à legalidade, à transparência, à validade dos atos já praticados ou à análise do feito.

Diante do exposto, procede-se à juntada do referido documento ao final dos autos, com a devida certificação, preservando-se a integridade, a autenticidade e a rastreabilidade dos atos processuais.

Lagoa do Ouro/PE, 17 de março de 2026.

  
**Maria Larissa Silva Gracindo**  
Agente de Contratação

  
**Daniel Alves da Horta**  
Equipe de Apoio





## GOVERNO MUNICIPAL DE LAGOA DO OURO

CNPJ: 11.286.267/0001-03

### PARECER TÉCNICO – CONTROLE INTERNO

**Processo Administrativo n.º 028/2026**

**Dispensa de Licitação n.º 015/2026**

Assunto: Parecer nos autos de serviço de auditoria no IPSELO.

Unidade demandante: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos de Lagoa do Ouro – IPSELO.

Área responsável pela análise: Secretaria Geral de Controle Interno

#### 1. Legalidade e conformidade

Sob o aspecto da legalidade, o valor estimado de R\$ 24.500,00 situa-se abaixo do limite legal indicado no próprio processo para dispensa em razão do valor, qual seja R\$ 65.492,11, conforme atualização mencionada com base no Decreto Federal nº 12.807/2025. Assim, a opção pela contratação direta, em tese, é formalmente compatível com o montante da despesa e com o enquadramento adotado no art. 75, II, da Lei nº 14.133/2021.

O edital exige documentação de habilitação jurídica e fiscal, incluindo CNPJ, contrato social, regularidade fiscal, FGTS, CNDT, declaração de não emprego de menor e atestado de capacidade técnica, o que é compatível com a natureza do objeto, que demanda qualificação mínima do contratado para executar auditoria administrativa. Também há previsão de participação de ME, EPP e MEI, em consonância com a Lei Complementar nº 123/2006.

#### 2. Justificativa e viabilidade

O termo de referência fundamenta a contratação na necessidade de promover verificação da regularidade, legalidade e conformidade das despesas realizadas pelo IPSELO, apontando a auditoria administrativa como instrumento de controle interno, aprimoramento da gestão pública e identificação de inconsistências, falhas procedimentais e oportunidades de melhoria. O documento também registra que a execução demanda conhecimento técnico específico em auditoria administrativa, análise documental e avaliação de conformidade, o que confere pertinência material à contratação externa.

A viabilidade do processo também é sustentada pelo caráter pontual do objeto, estruturado como uma auditoria única, com entrega de relatório técnico ao final, em prazo de até 30 dias. O valor estimado foi fixado em R\$ 24.500,00 para uma parcela



## GOVERNO MUNICIPAL DE LAGOA DO OURO

CNPJ: 11.286.267/0001-03

única, a partir de pesquisas de preços em bancos especializados, segundo consta do próprio termo de referência.

### 3. Modalidade e julgamento

A escolha da dispensa de licitação por valor mostra-se, em princípio, adequada, porque se trata de serviço com valor inferior ao limite legal informado no processo e com escopo delimitado a uma contratação pontual de auditoria administrativa. O critério de julgamento adotado foi o de menor preço global, o que se revela admissível, dado que o objeto foi estruturado como solução única e indivisível, com entrega final de relatório técnico de auditoria.

Todavia, por envolver serviço técnico especializado, recomenda-se que a Administração *mantenha nos autos especial atenção à comprovação da aptidão técnica da futura contratada, inclusive na análise do atestado de capacidade técnica exigido no edital, para evitar contratação baseada apenas em preço sem lastro suficiente de qualificação.*

### 4. Dotação orçamentária

O processo indica dotação orçamentária específica vinculada ao IPSELO, com classificação institucional no Poder Executivo, unidade orçamentária 21.101, ação 04.122.0403.2500 – Manutenção das Atividades Vinculadas à Gestão Administrativa do IPSELO, natureza de despesa 33.90.35.99 – Outros Serviços de Consultoria, fonte 800.0000 – Recursos Próprios do RPPS. Em tese, a classificação é compatível com o objeto contratado, que consiste em serviço técnico de auditoria administrativa e consultiva.

Não obstante, recomenda-se a conferência formal da disponibilidade de saldo e da respectiva reserva orçamentária, sobretudo porque o próprio termo de referência apresenta, em um de seus trechos, a informação da dotação de forma truncada ou incompleta, o que exige conferência nos autos originais para evitar fragilidade documental.

### 5. ETP, Edital e Contrato

O processo apresenta justificativa expressa para dispensa do Estudo Técnico Preliminar, com fundamento no art. 72, I, da Lei nº 14.133/2021 e na Instrução Normativa SEGES nº 58/2022, sustentando que o objeto é único, específico, pontual, sem aquisição de bens complexos, inovação tecnológica ou necessidade de projeto detalhado, além de já ser de pleno conhecimento da Administração. Essa motivação é, em tese, aceitável para o caso concreto, considerando o escopo delimitado da





## GOVERNO MUNICIPAL DE LAGOA DO OURO

CNPJ: 11.286.267/0001-03

contratação e a possibilidade de descrição suficiente do objeto diretamente no termo de referência.

Ainda assim, por se tratar de auditoria administrativa, seria recomendável que o processo especificasse com maior detalhamento a metodologia mínima esperada, o universo documental estimado a ser analisado e eventuais critérios de amostragem, para fortalecer a objetividade da execução e da fiscalização.

O edital contém os elementos centrais da contratação direta, como objeto, prazo para apresentação de propostas, documentação de habilitação, critério de julgamento, dotação orçamentária, pagamento, execução e anexos. O termo de referência, por sua vez, delimita o objeto, a justificativa, o valor estimado, a forma de execução, as obrigações das partes, o pagamento, as penalidades, a fiscalização e a justificativa para dispensa do ETP.

Entretanto, há impropriedades redacionais importantes no conjunto documental, pois vários trechos utilizam expressões como "fornecimento", "produtos" e "itens", embora o objeto seja claramente prestação de serviços técnicos de auditoria. Além disso, o Anexo V menciona "Dispensa de Licitação nº 014/2026", quando o processo analisado é a Dispensa nº 015/2026, revelando erro material que deve ser corrigido antes do prosseguimento.

A minuta contratual guarda coerência básica com o objeto e repete os principais elementos do termo de referência, incluindo objeto, prazo de vigência de 30 dias, pagamento em parcela única, obrigações das partes, dotação orçamentária, penalidades e foro. Também vincula a avença à Dispensa nº 015/2026 e ao art. 75, II, da Lei nº 14.133/2021.

Por outro lado, a minuta é intitulada como "Contrato de Fornecimento", embora o objeto seja serviço técnico especializado de auditoria administrativa, e essa inconsistência se repete em outras cláusulas relativas à execução e fiscalização. Há, ainda, dispositivos padronizados típicos de aquisições de bens, o que recomenda revisão integral da minuta para adequação terminológica e jurídica ao regime de prestação de serviços intelectuais e técnicos.

### 6. Conclusão e recomendações

Diante da análise realizada, conclui-se que o Processo Administrativo nº 028/2026, referente à Dispensa de Licitação nº 015/2026, apresenta viabilidade jurídica e regularidade formal básica para a contratação direta por valor, especialmente em razão da compatibilidade entre o valor estimado, a justificativa administrativa, a dotação orçamentária indicada, a previsão de habilitação mínima e a formalização do termo de referência e da minuta contratual. Contudo, a instrução não se mostra



## GOVERNO MUNICIPAL DE LAGOA DO OURO

CNPJ: 11.286.267/0001-03

plenamente satisfatória sob o ponto de vista da conformidade formal, em razão de erros materiais, impropriedades redacionais e necessidade de aperfeiçoamento da definição técnica do objeto e da fiscalização.

Assim, o parecer de controle interno é favorável com ressalvas ao prosseguimento do feito, desde que sejam observadas as seguintes recomendações:

- Revisar integralmente o edital, o termo de referência e a minuta contratual para substituir referências indevidas a “fornecimento”, “produtos” e “itens” por terminologia compatível com prestação de serviços técnicos de auditoria;
- Corrigir o título e o conteúdo da minuta contratual para constar “contrato de prestação de serviços”, com adequação de todas as cláusulas padronizadas incompatíveis com o objeto;
- Corrigir o Anexo V, que menciona equivocadamente a Dispensa de Licitação nº 014/2026, ajustando-o para a Dispensa nº 015/2026;
- Confirmar nos autos a integridade da dotação orçamentária e a existência de saldo/reserva suficientes, considerando que um trecho do termo de referência aparece com informação truncada sobre a dotação;
- Detalhar, no termo de referência ou em documento complementar, parâmetros mínimos da metodologia da auditoria, abrangência dos processos a serem examinados, forma de entrega e critérios objetivos de aceitação do relatório técnico;
- Verificar com rigor o atestado de capacidade técnica da futura contratada, em razão da natureza especializada do objeto;
- Formalizar de modo claro a designação do gestor e do fiscal do contrato, com atribuições voltadas ao acompanhamento da execução, recebimento e validação técnica do relatório final.

Em razão dessas considerações, recomenda-se o saneamento prévio das ressalvas apontadas antes da contratação, de modo a fortalecer a segurança jurídica, a coerência interna dos documentos e a conformidade do processo.

Lagoa do Ouro – PE, 02 de março de 2026.

**WAGNER COSTA MATIAS**  
Secretário Geral de Controle Interno

